

- r) A falta de conservação e limpeza de fossas sépticas, nos termos do artigo 78.º;
- s) O lançamento nas redes de drenagem de águas residuais de matérias sólidas, líquidas ou gasosas proibidas pelo artigo 74.º;
- t) A descarga de águas residuais industriais em sistemas públicos de drenagem em desconformidade com o artigo 65.º, ou cujos parâmetros de qualidade para admissão não respeitem os valores estabelecidos no anexo a que se refere o artigo 67.º;
- u) A não regularização, pelos estabelecimentos industriais existentes, das condições de descarga de águas residuais nos sistemas públicos de drenagem, nos termos do artigo 68.º;
- v) A inexistência de sistemas de neutralização ou de pré-tratamento previstos nos artigos 66.º e 70.º;
- x) A falta de operação, vigilância e manutenção dos sistemas de neutralização e pré-tratamento;
- y) A não efectivação e a não apresentação à entidade gestora dos resultados do auto-controlo das águas residuais industriais que descarreguem em redes de drenagem pública, nos termos do artigo 69.º

2 — A negligência é punível.

Artigo 88.º

#### Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — Compete ao presidente da Câmara a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas, em conformidade com o disposto no artigo 87.º

2 — As coimas a aplicar serão graduadas entre 349,16 euros e 2493,99 euros e entre 349,16 euros e 29 927,87 euros, conforme o infractor seja, respectivamente, pessoa singular ou pessoa colectiva/equiparada, sendo os valores limites actualizáveis em conformidade com legislação específica aplicável.

3 — A decisão que aplique uma coima é susceptível de impugnação judicial junto do Tribunal da Comarca de Alenquer, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 13/95, de 5 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 91.º

#### Responsabilidade civil e criminal do transgressor

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

### CAPÍTULO XV

#### Reclamações e recursos

Artigo 94.º

##### Reclamações contra actos ou omissões

1 — Qualquer interessado poderá reclamar, por requerimento apresentado nos serviços competentes da entidade gestora, contra actos ou omissões por ela praticadas quando os considere em oposição com as disposições deste Regulamento.

2 — O requerimento, de que será sempre passado recibo no duplicado, deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência que esteve na base da reclamação.

3 — A entidade gestora disporá de um livro de reclamações, no serviço de atendimento público respectivo, que será disponibilizado aos consumidores interessados em apresentar reclamação acerca do incumprimento, por aquela entidade, de qualquer obrigação contratual ou regulamentar ou direito dos utentes.

4 — A reclamação será decidida em prazo igual ao fixado no número anterior, contado da sua recepção, por despacho do órgão ou serviço competente da entidade gestora que dele notificará o reclamante por carta registada, podendo este dele recorrer nos termos legais.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

**Aviso n.º 3898/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, notifico o arguido João José Salomé Teixeira, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua de Francisco Ferrer, 46, rés-do-chão, direito, e de que contra ele está a correr trâmites o processo disciplinar n.º 4/2004-MS, mandado instaurar por despacho do vereador José Gonçalves, datado de 6 de Agosto de 2003, e pelo despacho da presidente da Câmara Municipal de 19 de Outubro de 2004 (este de apensação), para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar o processo no Gabinete de Apoio Jurídico do Departamento de Administração Geral e Finanças, sito na Rua de Trigueiros Martel, 1, em Almada, às horas normais de expediente.

21 de Abril de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília de Sousa*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

**Aviso n.º 3899/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que foi celebrado, no cumprimento do despacho do presidente da Câmara Municipal de Ansião de 14 de Abril de 2005, contrato a termo resolutivo com João Emanuel Castanheira Martins para exercer as funções de técnico de informática-adjunto.

O contrato teve início a 2 de Maio de 2005 e terá duração de 12 meses.

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

**Aviso n.º 3900/2005 (2.ª série) — AP.** — Por despacho o presidente da Câmara de 26 de Abril de 2005 foi renovado, por mais 18 meses, o contrato a termo certo, celebrado com António Silvino Saavedra Pires d'Andrade para exercício de funções correspondentes à categoria de assistente administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

**Anúncio n.º 27/2005 (2.ª série) — AP.** — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se submete a discussão pública, oito dias após a publicação deste anúncio no *Diário da República* e durante um período de 15 dias, o projecto de loteamento sito no prédio urbano registado na matriz sob o artigo 858.º, Estrada Nacional n.º 244, freguesia e concelho de Avis.

A discussão tem por objecto o referido projecto de loteamento apresentado por Leonor Clara dos Ramos Matono Saias, com o n.º 1/2005 PU — op. loteamento, de 8 de Abril de 2005, o qual se encontra acompanhado dos demais pareceres técnicos que dele fazem parte integrante e que os interessados podem consultar durante as horas de expediente, na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Avis, sito na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 2, em Avis.

No âmbito do processo de discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projecto em apreço, a entregar no local acima indicado, durante o período de discussão pública.

29 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

**Aviso n.º 3901/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que a Assembleia Municipal de Avis, na sua sessão ordinária de 29 de Abril de 2005, deliberou, por unanimidade, aprovar uma proposta de alteração do quadro de pessoal desta edilidade, proposta essa que foi aprovada na reunião da Câmara Municipal de Avis de 27 de Abril de 2005.

Pela presente proposta são aditados ao quadro de pessoal do município de Avis, publicado no apêndice n.º 87 ao *Diário da*